



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

2JECIVBSB

2º Juizado Especial Cível de Brasília

Número do processo: 0701260-61.2017.8.07.0016
Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) A U T O R :

RÉU: OLX ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

SENTENÇA

Dispensado o relatório (art. 38, da Lei nº 9.099/95).

Trata-se de relação de consumo, aplicando-se à espécie o Código de Defesa do Consumidor e prerrogativas inerentes, dentre elas a inversão do ônus probatório, a plena reparação dos danos e a responsabilidade civil objetiva da empresa prestadora de serviços (artigos 6º, VI e VIII e 14, "caput", do CDC).

Sustentou a autora que em 08/11/2016 adquiriu de terceiro, por intermédio do sítio da ré, um vídeo game XBOX One, pelo valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), a ser pago mediante uma parcela antecipada de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o remanescente após o recebimento do produto. No entanto, efetuado o pagamento da primeira parcela, o produto não foi entregue, razão pela qual a autora pleiteia a condenação da ré à devolução do valor pago e à indenização do dano moral suportado.

Não obstante os argumentos deduzidos na inicial, não vislumbro responsabilidade da ré pelo inadimplemento contratual denunciado, vez que esta não participou da relação jurídica firmada e não elaborou o anúncio. No mesmo sentido:

DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. ANÚNCIO DE TERCEIROS. OLX. RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. LEI 12.965/14. APLICABILIDADE.

RESPONSABILIDADE NÃO CONFIGURADA. ARTIGO 19 E ARTIGO 21. SENTENÇA MANTIDA.

1. Empresa configurada como Provedora de Aplicações de Internet, não possui responsabilidade pelo descumprimento de contrato oriundo de anúncio de produto exibido em seu sítio, mas estabelecido exclusivamente entre o Apelante e terceiro.

2. Não está configurado nexos causal entre o descumprimento contratual e qualquer ação da Apelada, tampouco ilicitude de algum ato praticado por esta ou infringência dos comandos previstos nos arts. 19, 21 e 31 da lei

1 2 . 9 6 5 / 1 4 .

3. Apelo não provido. Unânime.

(Acórdão n.947266, 20150610053668APC, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/06/2016, Publicado no DJE: 16/06/2016. Pág.: 328/340)

No caso, a ré não tem controle prévio ou editorial quanto ao conteúdo inserido pelo usuário no provedor. E a responsabilidade da ré é cabível nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19, da Lei nº 12.965/2014, que dispõem:

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.”.

Portanto, a situação não se enquadra nos dispositivos legais citados e, inexistindo defeito no serviço prestado ou prática de ilícito atribuído à ré, a pretensão indenizatória não merece acolhimento. Demais, a situação vivenciada pela autora não vulnerou atributos da sua personalidade, devendo ser tratada como vicissitude da relação contratual estabelecida.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15, deixando de condenar a vencida ao pagamento das verbas de sucumbência, por força legal (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Após, observado o procedimento legal, archive-se.

BRASÍLIA, DF, 14 de março de 2017.



Assinado eletronicamente por: **MARGARETH CRISTINA BECKER** - 14/03/2017 18:44:42
<https://pjeinternet.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703141844223100000005624451>

1703141844223100000005624451